



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 13 DE MARÇO DE 2025

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO
PARA CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA
NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

1

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para Aperfeiçoamento e Pesquisa aos servidores municipais, limitado a 30% (trinta por cento) da mensalidade efetivamente paga, para cursos de aperfeiçoamento, técnicos, de especialização, graduação, mestrado e doutorado, no primeiro semestre de 2025:

NOME DO BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO CONCEDIDO	VALOR TOTAL DO AUXÍLIO PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024
PAULO VICTOR RESENDE BASÍLIO	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00
JOSIANA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 300,67	R\$ 1.804,02
LEIDIANE FERREIRA DIONISIO	R\$ 386,46	R\$ 2.318,76
MAGDA SANTOS PEREIRA	R\$ 394,72	R\$ 2.368,32
UÂNIA APARECIDA QUIEL MALAQUIAS	R\$ 184,11	R\$ 1.104,66
MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA	R\$ 124,70	R\$ 748,20
SANDRA PEREIRA CAMPOS CARDOSO	R\$ 124,70	R\$ 748,20
FABIOLA OLIVEIRA VIEIRA	R\$ 394,72	R\$ 2.368,32
LÍVIA DUARTE DE MIRANDA SILVA	R\$ 62,70	R\$ 376,20
MILLER SILVA MEDEIROS	R\$ 171,82	R\$ 1.030,98
TOTAL	R\$ 2.333,60	R\$ 14.001,65

Art. 3º. Para fazer jus ao recebimento do auxílio, o servidor beneficiário deverá apresentar:

- I** – Comprovante de matrícula;
- II** – Declaração de frequência;
- III** – Declaração prévia de que se compromete a aplicar, no exercício das atribuições de seu cargo, os conhecimentos adquiridos no respectivo curso, no mínimo por período correspondente à duração do curso, sob pena de devolução dos recursos corrigidos;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

IV – Comprovante de pagamento da mensalidade ou da semestralidade;

V – Apresentar à Administração Pública municipal, ao final do curso, o respectivo certificado de sua conclusão, sob pena de devolução dos recursos corrigidos.

§ 1º. O beneficiário que desistir do curso fica obrigado a restituir o erário municipal, com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. A restituição de que trata o parágrafo anterior será descontada em folha de pagamento, devendo o beneficiário firmar autorização prévia para esse fim.

§ 3º. Além da restituição de que trata o parágrafo 1º, o beneficiário ficará impedido de receber novo auxílio financeiro para Aperfeiçoamento e Pesquisa nos três anos subsequentes.

Art. 4º. A despesa decorrente da execução desta Lei utilizará as dotações da Lei Orçamentária Municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Luz, 13 de março de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL